



Boletim Oficial

Do Município de Caucaia

15 de Maio de 2006 - ANO - IV. EDIÇÃO SUPLEMENTAR - Pág. 01 à 08

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEIS

LEI Nº 1730, 12 DE MAIO DE 2006. *Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2007 e dá outras providências. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA, aprovou e eu sanciono a seguinte lei: DISPOSIÇÕES PRELIMINARES. Art. 1º.* Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal e no Art. 156, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, bem como o estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam definidas as diretrizes orçamentárias do Município de Caucaia para o exercício financeiro do ano de 2007, compreendendo: I. as metas e prioridades da administração pública municipal; II. a organização e estrutura dos orçamentos; III. as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações; IV. as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; V. as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município; VI. as disposições gerais. **CAPÍTULO I. DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. Art. 2º.** Constituem prioridades da Administração Municipal: I. O desenvolvimento econômico, através da articulação para a criação de oportunidades de trabalho e a geração de renda, do apoio à promoção do aumento da capacidade produtiva e incremento de atividades econômicas e do turismo, e do fortalecimento do sistema produtivo formal e informal; II. o desenvolvimento social e cidadania, mediante a realização de ações que fortaleçam o ensino público, de promoção e atenção primária à saúde, de fortalecimento da cidadania, de assistência e promoção da família, criança e adolescentes, minorias e pessoas em situação de risco social; III. o desenvolvimento da infra-estrutura urbana, através do fortalecimento do planejamento urbano, de intervenções para a melhoria no sistema viário, a organização e disciplinamento do trânsito, na urbanização de áreas e na preservação do meio ambiente; IV. a melhoria da gestão pública municipal, visando um melhor gerenciamento do setor público e uma maior transparência das ações governamentais. **Art. 3º.** As metas para o exercício de 2007 serão as especificadas no anexo de metas físicas, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2007, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. **Parágrafo único.** As metas previstas no anexo de metas físicas e não contempladas no Plano Plurianual, para o período (2006 - 2009), passam a fazer parte deste. **CAPÍTULO II. DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS. Art. 4º.** Para efeito desta Lei, entende-se por: I. Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual; II. Ação, os meios necessários para se atingir os objetivos do programa. Dividem-se em: Atividade, Projeto e Operações Especiais. III. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realiza, de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; IV. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; V. Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços. § 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades

orçamentárias responsáveis pela realização da ação. § 2º. As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar as suas localizações físicas integral ou parcial, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade das ações e da denominação das metas estabelecidas. § 3º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam. § 4º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas. **Art. 5º.** Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso e os grupos de despesa, conforme a seguir especificado: 1. pessoal e encargos sociais; 2. juros e encargos da dívida; 3. outras despesas correntes; 4. investimentos; 5. inversões financeiras; 6. amortização da dívida; § 1º. A modalidade de aplicação, de que trata este artigo, destina-se a indicar, na execução orçamentária, se os recursos serão aplicados diretamente ou não pela unidade detentora do crédito. § 2º. As fontes de recursos, de que trata este artigo, serão consolidadas, segundo: I. recursos do tesouro, compreendendo os recursos diretamente arrecadados pelo Município e os provenientes de transferências constitucionais e legais e suas vinculações; II. convênios federais; III. convênios estaduais; IV. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - Fundef; V. recursos do regime próprio de previdência; VI. recursos previstos na legislação do trânsito; VII. recursos por danos ao meio ambiente. § 3º. O identificador de uso destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida de empréstimos ou de convênios, ou destinam-se a outras aplicações, constando da lei orçamentária e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos: I. Se 0, representa recursos não destinados à contrapartida; II. Se 1, representa contrapartida de empréstimos; III. Se 2, representa contrapartida de convênios; IV. Se 3, representa outras contrapartidas. § 4º. Os grupos de despesas, estabelecidos neste artigo, deverão ser consideradas também para fins de execução orçamentária e apresentação do Balanço Geral do Município. § 5º. As categorias de programação, de que trata este artigo, serão identificadas por projetos ou atividades. **Art. 6º.** As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades. **Art. 7º.** Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público. **Art. 8º.** O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei serão constituídos de: I. texto da lei; II. quadros orçamentários consolidados; III. anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei; IV. discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social. § 1º. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes: I. evolução da receita do Tesouro, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição; II. evolução da despesa do Tesouro, segundo categorias econômicas e grupo de despesa; III. resumo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos; IV. resumo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos; V. receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações; VI. receitas dos



— **PREFEITA**
Inês Maria Corrêa de Arruda

— **VICE-PREFEITO**
Ernani de Queiroz Viana

— **CHEFE DE GABINETE DA PREFEITA**
Ana Lúcia Vidal Freire

— **SECRETÁRIA EXTRAORDINÁRIA DO OBSERVATÓRIO CENTRAL DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**
Ana Perpétua Ellery Correa

— **ASSESSOR CHEFE DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**
José Edilson Alves

— **PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO**
Ana Paola Lopes de Melo César

— **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO**
Luiz Cloves Filho

— **CONTROLADORA GERAL**
Maria Carmem Leão Almeida

— **REPRESENTANTE DO ESCRIT. DE REPRESENT. EM BRASÍLIA**
Sérgio José de Queiroz

— **SECRETÁRIO DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO**
Sérgio José de Queiroz

— **SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA E PLANEJAMENTO**
Francisco Everardo Peixoto

— **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO PÚBLICA E PLANEJAMENTO**
Eduardo Mauro Nogueira Bastos

— **SECRETÁRIO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA**
Francisco Cláudio Gomes

— **SECRETÁRIO DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE**
Murilo Alves do Amaral

— **SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE**
Lúcia Maria Magalhães Corrêa

— **SECRETÁRIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO**
Ângela Maria Rocha Praça

— **SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO**
Alexandrina Terceira de Oliveira

— **SECRETÁRIO INTERINO DE GESTÃO PATRIMONIAL E DEFESA COMUNITÁRIA**
Francisco Hélio Ferreira Machado

— **SECRETÁRIA INTERINA DE DESENV. SOCIAL E CIDADANIA**
Ana Lúcia Vidal Freire

— **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**
Francisco Hélio Ferreira Machado

— **SECRETÁRIO ADJUNTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**
Jefferson de Paula Viana

— **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E RECURSOS HÍDRICOS**
José Roberto Pinto Cavalcante

— **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRA-ESTRUTURA**
José Sampaio de Souza Filho

— **PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO**
Paulo César Moreira de Sousa

— **PRESIDENTE INTERINO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA**
Sérgio José de Queiroz

— **PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA**
Cândido Antônio Neto

— **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE DAS ARTES E CULTURA**
José Wilson de Sousa Mariano

— **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E DO LAZER**
Ted Rocha Pontes

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - Lei nº 1446/02 Publicado no Diário Oficial do Estado em 08/05/2002
Boletim Oficial de Caucaia - Rua Engenheiro João Alfredo, 100, Centro Caucaia - CEP: 61600050 - Fone: 3342.8001
COMPUTAÇÃO GRÁFICA: REGINALDO COSTA GOMES

orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações; VII. despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos; VIII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por órgão, função, subfunção, programa e grupo de despesas; IX. fontes de recursos por grupos de despesas; X. despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, com seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhados por atividades, projetos e operações especiais, com identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras; § 2º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá: I. avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e operacional implícitos no projeto de lei orçamentária para 2007 e os observados em 2006, evidenciando, ainda, a metodologia de cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento, com referência específica dos juros reais por competência; II. justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa. § 3º. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais por meio tradicional ou eletrônico, com sua despesa discriminada por grupo de despesa. **Art. 9º.** A Lei Orçamentária para o exercício de 2007, compreendendo os *Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social*, será elaborada consoante as diretrizes estabelecidas nesta Lei, e será encaminhada à Câmara Municipal até o dia 1º de Novembro de 2006, prazo estabelecido no Art. 153 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o Art. 22 da Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1964. **Art. 10.** Para efeito do

disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central do Sistema de Orçamento do Município, até 30 de julho de 2006, sua proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária. **CAPÍTULO III. DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES. Art. 11.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2007 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, bem como levando-se em consideração a obtenção de resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei. **Art. 12.** No projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de outubro de 2006. § 1º. Os valores da receita e despesa apresentados no Projeto de Lei Orçamentária poderão ser atualizados na Lei Orçamentária, para preços de janeiro de 2007, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no período compreendido entre os meses de outubro e dezembro de 2006, incluídos os meses extremos do período. § 2º. No decorrer da execução orçamentária, os valores atualizados na forma do parágrafo anterior poderão ainda ser atualizados por critérios que venham a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual. **Art. 13.** A alocação de créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes. **Art. 14.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo. **Art. 15.** As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em programação



específica. **Parágrafo único.** Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade. **Art. 16.** Na programação da despesa não poderão ser: I. fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; II. incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal; III. transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferências de outra esfera de governo. **Art. 17.** Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual não poderão ser apresentadas emendas que anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de: I. recursos destinados a obras não concluídas das administrações direta e indireta, consignadas no Orçamento anterior; II. contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal. **Art. 18.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de educação, saúde e assistência social. **§ 1º.** Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular no último ano, emitida por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria. **§ 2º.** É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais. **Art. 19.** Será considerada despesa irrelevante, para efeito do disposto no § 3º, do Art. 16, da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa realizada até o limite de dispensa de licitação, para bens e serviços, nos termos dos incisos I e II, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93. **Art. 20.** Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou aprovadas até 30 de setembro de 2006. **Art. 21.** A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no Art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101/2000. **Art. 22.** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da lei orçamentária e serão acompanhados de exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem. **Art. 23.** O orçamento da Seguridade Social compreenderá as programações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes: I. das contribuições patronais; II. da contribuição dos servidores ativos do Município; III. do orçamento fiscal; IV. dos recursos diretamente arrecadados pelas entidades e fundos que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção; V. da transferência de contribuição do município; VI. da transferência de convênio. **Capítulo IV. DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS. Art. 24.** As despesas com pessoal e encargos sociais, no exercício de 2007, serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na legislação municipal em vigor. **§ 1º.** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de carreiras somente será admitida se: I. respeitado o limite de que trata o presente artigo; II. houver dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas e aos acréscimos decorrentes; III. observar as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. **§ 2º.** Reajustes salariais poderão ser concedidos aos servidores públicos, desde que observadas as restrições do parágrafo anterior. **Art. 25.** No exercício de 2007, para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas a concessão de reajuste, reposição ou abono salarial, o preenchimento de vagas em virtude de realização de concurso público, a progressão funcional e a criação de cargo, emprego ou vantagem pessoal, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração municipal, observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. **Capítulo V. DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. Art. 26.** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de

alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal. **Art. 27.** Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento da lei orçamentária à Câmara Municipal, que impliquem em excesso de arrecadação, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em relação à estimativa de receita constante do referido projeto de lei, os recursos adicionais serão objeto de crédito adicional, no decorrer do exercício de 2007. **Capítulo VI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 28.** Caso seja necessário a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no art. 11 desta lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras". **Parágrafo único.** O Chefe do Poder Executivo publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão, entidade ou fundo terá como limite de movimentação e empenho. **Art. 29.** Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema de Contabilidade do Município no mês em que ocorrer o respectivo ingresso. **Art. 30.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária. **Art. 31.** Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2007 não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, atualizada nos termos do parágrafo § 5º do art. 5º desta Lei, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária. **§ 1º.** Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Orçamentária de 2007 a utilização dos recursos autorizado neste artigo. **§ 2º.** Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais, pagamento de benefícios previdenciários, pagamento da Dívida Municipal e pagamento de despesas obrigatórias. **Art. 32.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais recebam recursos. **Art. 33.** O Chefe do Poder Executivo publicará, no prazo de até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, os quadros de detalhamento da despesa, por unidade orçamentária dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada categoria de programação, a natureza da despesa e a fonte de recursos. **Art. 34.** Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo, através da Secretaria de Gestão Pública e Planejamento, poderá alterar o Detalhamento da Despesa dos órgãos, entidades e fundos, de que trata o artigo anterior, observados os grupos de despesa fixados na Lei Orçamentária. **Parágrafo Único.** A inclusão de grupo de despesa em categoria de programação, constante da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, será feita por meio de abertura de créditos adicionais, autorizados em Lei e com a indicação dos recursos correspondentes. **Art. 35.** O Poder Executivo publicará e distribuirá síntese da lei orçamentária em linguagem clara e acessível ao cidadão em geral, autorizando sua reprodução. **Art. 36.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO MUNICIPAL DE CAUCAIA, EM 12 DE MAIO DE 2006. INÊS MARIA CORRÊA DE ARRUDA - PREFEITA MUNICIPAL.**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2007 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PROGRAMAS E AÇÕES FINALÍSTICAS

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE MEDIDA	META
Programa: 0009 - PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA Objetivo: Aumentar a eficiência dos servidores e a qualidade dos serviços prestados à população.		
• Valorização do Servidor Público	Cursos, palestras e seminários realizados / Um	19
	Eventos realizados / Um	10
• Modernização Administrativa através da Implantação e Manutenção da Tecnologia da Informação	Ações implementadas pela Tecnologia da informação / Um	12
Programa: 8010 - GESTÃO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO Objetivo: Elaborar e acompanhar as leis de planejamento e promover o desenvolvimento das ações institucionais.		
• Desenvolvimento e Gerenciamento das Ações Institucionais	Ações desenvolvidas / Um	17
• Acompanhamento da implementação da LOO, da LOA e da PPA	Ações desenvolvidas / Um	7
Programa: 8013 - PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF Objetivo: Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde com base nos equipes do PSF.		
• Atendimento básico de saúde	Percentuais atendidos / Um	1.104.000
• Tratamento de Recursos Humanos de Área de Saúde	Cursos realizados / Um	7



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2007
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
PROGRAMAS E AÇÕES FINALÍSTICOS**

**CONT. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2007
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
PROGRAMAS E AÇÕES FINALÍSTICOS**

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE MEDIDA	META
Programa: 0014 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR Objetivo: Promover o acesso equitativo e universal aos serviços ambulatoriais, emergenciais e hospitalares do SUS. • Atendimento Especializado e Hospitalar de Saúde • Ampliação, Recuperação e Equipamento de Unidades de Saúde • Construção e Equipamento de Unidades de Saúde	Pacientes atendidos / Um Unidades de saúde melhoradas / Um Unidades de saúde construídas / Um	600.400 10 03
Programa: 0015 - ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA Objetivo: Garantir o acesso da população a medicamentos básicos. • Aquisição e Introdução de Medicamentos • Instalação do Centro de Fisiologia	Medicamentos distribuídos / Um Centro em funcionamento / Um	18.000.000 01
Programa: 0016 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS E SERVIÇOS Objetivo: Fiscalizar a qualidade dos produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária. • Manutenção da Vigilância Sanitária	Equipes trabalhando / Um	10
Programa: 0017 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE Objetivo: Prevenir, controlar e alertar sobre surtos, epidemias e agravos instaurados de maneira oportuna. • Manutenção da Vigilância Epidemiológica e Ambiental	Equipes trabalhando / Um	05

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE MEDIDA	META
Programa: 0018 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL Objetivo: Contribuir para a oferta de vagas e melhoria de qualidade da educação infantil em creches e no pré-escolar. • Manutenção do Ensino Pré-Escolar • Manutenção das Creches • Construção e Reforma de Unidades do Ensino Infantil	Crianças matriculadas / Um Crianças atendidas / Um Unidades escolares construídas ou reformadas / Um	13.188 4.319 06
Programa: 0019 - UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL Objetivo: Universalizar o acesso ao ensino Fundamental. • Manutenção da Escola Indígena • Desburocratizar a Escola • Plano de Desenvolvimento da Escola • Aquisição e Instalação de Equipamentos nas Escolas • Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEF • Manutenção do Ensino Fundamental • Construção de Escolas • Ampliação e Reforma de Escolas • Construção, Ampliação e Reforma de Escolas para a Comunidade Indígena e Aquisição de Equipamentos	Aluno indígena atendido / Um Escolas beneficiadas / Um Escolas beneficiadas / Um Escolas beneficiadas / Um Aluno atendido / Um Aluno atendido / Um Escolas construídas / Um Escolas ampliatas e reformadas / Um Escola beneficiada / Um	1.980 155 60 134 97.521 97.521 04 30 01

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE MEDIDA	META
Programa: 0020 MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL Objetivo: Melhorar a qualidade do ensino fundamental. • Tratamento de Recursos Humanos da Área de Educação • Manutenção da Despesa Escolar • Manutenção da Arte Educação - Escolas Vivas Municipais • Atualização de Acreditamentos • Implantação de Laboratório de Informática e de Centros de Multimeios • Implantação de biblioteca itinerante	Recursos humanos treinados / ano Um Aluno atendido / ano Um Escolas assistidas / ano Um alunos atendidos / ano Um Unidades implantadas / Um Unidades implantadas / Um	1.200 55.180 14 792 02 02
Programa: 0021 FORTALECIMENTO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS VINCULADOS À EDUCAÇÃO Objetivo: Fortalecer a atuação dos conselhos municipais vinculados à educação. • Manutenção dos Conselhos Municipais vinculados à Educação • Manutenção dos Conselhos Escolares e Associação de Pais, Professores e Comunitários	Conselhos municipais mantidos / Um Conselhos e associações mantidos / Um	04 110
Programa: 0022 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS Objetivo: Assegurar a educação de jovens e adultos que não tiveram acesso ao ensino fundamental ou não o concluíram concluída na idade própria. • Alfabetização de Jovens e Adultos • Continuidade da Escolaridade de Jovens e Adultos	Alunos matriculados / Um Alunos matriculados / Um	2.000 11.528

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE MEDIDA	META
Programa: 0023 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL Objetivo: Assegurar a oferta de oportunidade de atendimento aos portadores de necessidades especiais. 1. Manutenção da Educação Especial	Aluno com necessidades especiais atendido / Um	1.200
Programa: 0024 PROGRAMA DE APOIO AO EDUCANDO Objetivo: Assegurar ao educando condições suplementares de alimentação, saúde, transporte etc. • Alimentação Escolar • Transporte Escolar • Acesso à Saúde do Educando • Implantação e Manutenção de Balcões Escolares • Manutenção de Grêmios Estudantis	Aluno alimentado / Um Alunos atendidos / Um Alunos atendidos / Um Balcões escolares em funcionamento / Um Grêmios Estudantis / Um	65.000 7.500 2.200 01 01
Programa: 0025 - ATENÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE Objetivo: Promover ações que garantam os direitos preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente. • Atendimento à Criança e ao Adolescente em Situação de Risco Social e Perigo • Apoio à Juventude em Desenvolvimento Social e Humano • Erradicação do Trabalho Infantil • Manutenção do Conselho Tutelar • Cidadania da Criança e do Adolescente • Recrear Vida	Criança e adolescente atendido / Um Adolescente atendido / Um Criança e adolescente atendido / Um Conselhos mantidos / Um Criança e adolescente beneficiado / Um Criança e adolescente atendido / Um	150 150 200 01 150 60

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE MEDIDA	META
Programa: 0026 PROGRAMA DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Objetivo: Garantir os direitos das crianças e adolescentes estabelecidos em lei. • Coordenação e Acompanhamento dos Direitos das Crianças e Adolescentes	Ações desenvolvidas / Um	01
Programa: 0027 APOIO FINANCEIRO ÀS AÇÕES SOCIAIS CONTINUADAS Objetivo: Apoiar as entidades na área de assistência social para beneficiar crianças, idosos e deficientes físicos. • Apoio financeiro às Entidades Assistenciais	Entidades assistenciais apoiadas / Um	05
Programa: 0028 ATENÇÃO A MELHOR IDADE Objetivo: Promover a melhoria de suas relações pessoais e interpessoais. • Projeto Renascer	Idoso atendido / Um	1.500
Programa: 0029 SER JOVEM Objetivo: Integrar os segmentos jovens do Município de Caucaia com vistas à elaboração de políticas públicas para a juventude. • Projeto Casa Brasil • Manutenção do Espaço Ser Jovem • Manutenção do Fórum da Juventude • Manutenção do Conselho Municipal da Juventude	Jovens atendidos / Um Espaço Ser Jovem mantido / Um Fórum da Juventude mantido / Um Conselho mantido / Um	1.000 01 01 01

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE MEDIDA	META
Programa: 0030 ATENÇÃO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS Objetivo: Contribuir para melhorar a qualidade de vida dos portadores de necessidades especiais. • Projeto Ser Capaz	família e portador de necessidades especiais atendido / Um Centro construído / Um	500 01
Programa: 0031 PROGRAMA DE ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA Objetivo: Fortalecer os mecanismos de controle social, efetivando a participação comunitária. • Manutenção dos Conselhos Municipais • Implantação e Manutenção dos Conselhos: Idoso, Mulher, Pessoa com Deficiência, Trabalho e da Segurança Alimentar e Nutricional	Conselhos mantidos / Um Conselhos instituídos e mantidos / Um	22 05
Programa: 0032 DESENVOLVIMENTO DA ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA Objetivo: Atender a população carente mediante serviços e informações. • Desenvolvimento de Ações Comunitárias • Atendimento a Grupos Sociais e Famílias em Estado de Vulnerabilidade • Benefícios materiais a Famílias e Grupos Sociais sob Risco • Casa da Família • Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Assistência Social	Pessoas atendidas / Um Famílias atendidas / Um Benefícios concretizados / Um Famílias atendidas / Um Unidades construídas, ampliatas e reformadas / Um	2.500 4.000 50.000 4.000 07

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE MEDIDA	META
Programa: 0033 DESENVOLVIMENTO DOS ESPORTES Objetivo: Fomentar e apoiar os esportes e apoiar, organizar e promover eventos esportivos. 1. Apoio, Organizar e Promover Eventos Esportivos 2. Apoio às Ações Esportivas para participação em Competições	Eventos realizados / Um Ações esportivas apoiadas / Um	42 46
Programa: 0034 DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E DA CULTURA Objetivo: Apoiar e realizar eventos culturais e fomentar o desenvolvimento das artes e do artesanato. • Apoio e realizar Eventos Culturais, Folclóricos, Gastronômicos, Religiosos e Artísticos • Manter a Banda de Música Municipal	Eventos realizados / Um Manutenção da banda / Um	50 01
Programa: 0035 GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA Objetivo: Ampliar as oportunidades de trabalho e renda para pequenos empreendedores com ênfase na capacitação profissional e gerencial. • Capacitação Profissional • Fomento de Pequenas Empresas • Feira do Comércio e do Pequeno Empreendedor • Balcão do Empreendedor em parceria com o SEBRAE • Comunidade Solidária / Um • Trabalho Cidadão	Jovens e profissionais capacitados / Um Micros e pequenas empresas incentivadas / Um Feiras realizadas / Um Pequeno empreendedor informado e incentivado / Um Comunidade solidária / Um Trabalhador apoiado / Um	2.000 800 800 200 10 50

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE MEDIDA	META
Programa: 0036 DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL Objetivo: Apoiar investimentos industriais para geração de renda e de ocupação produtiva. • Instalação de Infra-Estrutura em Distritos Industriais • Atração de Empresas Industriais para a Sede Municipal e para os Distritos	Infra-estrutura instalada / m² Área desapropriada / m² Empresas beneficiadas / Um	80.000 200.000 10
Programa: 0037 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO Objetivo: Apoiar o desenvolvimento do Turismo como fonte geradora de renda e emprego. • Apoio ao Desenvolvimento do Turismo • Capacitação de mão-de-obra para a Cadeia do Turismo • Apoio e Realização de Eventos Turísticos • Implantação e Manutenção de Infra-estrutura de Interesse do Turismo	Ações realizadas / Um Cursos capacitados / Um Apoio e treinamento / Um Eventos Turísticos apoiados e realizados / Um Infra-estrutura turística implantada / Um	11 14 6 10
Programa: 0038 DESENVOLVIMENTO DO LAZER Objetivo: Apoiar o desenvolvimento do lazer. • Apoio e Realizar Atividades para Promoção do Lazer junto às Comunidades	Eventos realizados / Um	6

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE MEDIDA	META
Programa: 0039 PROGRAMA DE INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA Objetivo: Propor melhorias condições de economia da população urbana e distritos. 1. Pavimentação e Construção de Vias Urbanas e Estradas Vicinas 2. Construção e Recuperação de Vias Urbanas e Estradas Vicinas 3. Locação de Equipamentos de Terceirização 4. Drenagem Urbana 5. Construção de Obras de Arte 6. Construção e Conservação de Vias Urbanas e Estradas Vicinas	Vias pavimentadas / km Vias construídas / m² Serviços de terceirização / hora Rede de drenagem / m Obras construídas / Um Estradas e vias construídas e conservadas / km	83 644.000 12.944 21.000 12 78
Programa: 0040 PROGRAMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA Objetivo: Propor melhores condições urbanas e oferecer melhor qualidade de vida à população. • Urbanização de Praças, Espaços Públicos e Lazer • Urbanização de Praças e Áreas de Lazer	Área urbanizada / m² Área urbanizada / m²	43.000 45.000
Programa: 0041 PROGRAMA MORAR MELHOR Objetivo: Melhorar as condições de habitação da população em estado de precariedade. • Construção e Melhorias de Habitações Populares	Casas construídas e melhoradas / Um	1.480

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE MEDIDA	META
Programa: 0042 PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL Objetivo: Garantir saneamento básico universalizado como critério epidemiológico para prevenção de agravos. • Implantação e Ampliação de sistemas de Saneamento Básico • Construção e Recuperação de Chafarizes • Manutenção do Sistema de Esgotamento Sanitário	Sistema implantado / Um Chafarizes construídos e recuperados / Um Sistemas mantidos / Um	05 07 06
Programa: 0043 PROGRAMA DE MERCADOS PÚBLICOS Objetivo: Criar condições para o abastecimento da população. • Recuperação de Mercados Públicos	Mercados recuperados / Um	03
Programa: 0044 DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Objetivo: Ampliar o acesso à energia elétrica e iluminação pública. • Manutenção da Iluminação Pública • Implantação, Ampliação e Recuperação da Rede de Energia Elétrica	Redes elétricas / km Redes elétricas / km	10 32
Programa: 0045 PROGRAMA DE INFRA-ESTRUTURA DE ESPORTES Objetivo: Contribuir para a melhoria da qualidade de vida e fomento da cidadania por meio do esporte. • Construção e Recuperação de Infra-Estrutura Esportiva	Área construída / m²	16.000
Programa: 0047 CAUCAIA LIMPA E SUSTENTÁVEL Objetivo: Manter a cidade limpa, por meio da coleta sistemática e a disposição das resíduos sólidos. • Manutenção da Limpeza Urbana	Cidade limpa / bano	590.000

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE MEDIDA	META
Programa: 0048 DESENVOLVIMENTO DA ORLA MARÍTIMA Objetivo: Qualificar a orla marítima para incremento do turismo e do bem estar da população. • Conservação, Construção e Urbanização da Orla Marítima	Área construída / km	23
Programa: 0049 CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS Objetivo: Melhor e conservar o patrimônio público. • Construção de Centros Administrativos • Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos	Área construída / m² Área construída / m²	46.000 15.000
Programa: 0050 PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL Objetivo: Preservar o meio ambiente. • Educação Ambiental	Cursos realizados / Um	3
Programa: 0051 DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL Objetivo: Apoiar e fomentar a produção agrícola das unidades familiares. • Assistência Técnica ao Pequeno Agricultor • Projeto Nossa Hora • Distribuição de Mudas, Fertilizantes e Prifitinas • Defesa Vegetal • Serviços de Adubação e Irrigação • Aquisição de Fertilizantes Mecanizados • Apoio aos Produtores em situação de Emergência • Seguro - Sobra	Agricultores assistidos / Um Mudas implantadas / Um Mudas distribuídas / Um Defensivos agrícolas / kg/l Aquisição e aplicação realizados / m² Telhas adquiridas / Um Famílias atendidas / Um Famílias atendidas / Um	1.000 30 40.000 1.000 3.000 03 150 150

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE MEDIDA	META
Programa: 0052 DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL Objetivo: Apoiar e fomentar a produção animal. • Desenvolvimento da Agricultura • Desenvolvimento da Aquicultura • Projeto de Inseminação Artificial • Desenvolvimento da Avicultura Familiar • Assistência Técnica ao Pequeno Piscicultor • Desenvolvimento da Piscicultura • Campanha de Vacinação de Rebanhos • Apoio à Pesca Artesanal: Matéria ou Combustível • Aquisição de Animais	Animais atendidos / Um Comunidade beneficiada / Um Criadouros atendidos / Um Famílias beneficiadas / Um Piscicultores assistidos / Um Unidade produtiva implantada / Um Rebanho vacinado / Um Unidade produtiva de tríp implantada / Um Animais adquiridos / Um	40 36 50 600 600 30 50.000 01 04
Programa: 0053 ABASTECIMENTO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS Objetivo: Apoiar e fomentar a comercialização de produtos agropecuários no Município. • Apoio ao Armazenamento e Distribuição de Produtos Agrícolas • Apoio ao Armazenamento e Distribuição de Produtos de Origem Animal • Feira Agropecuária	Produtos armazenados / kg Câmaras frigoríficas / Um Feira Feiras realizadas / Um	18.000 02 02 02
Programa: 0054 CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL Objetivo: Capacitar técnicos e produtores em treinamento de curta e média duração. • Agendamento Técnico-Profissional • Treinamento de Produtores Rurais	Cursos oferecidos / Um Cursos realizados / Um	01 02



CONT. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2007
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
PROGRAMAS E AÇÕES FINALÍSTICOS

Table with columns: PROGRAMAS E AÇÕES, PRODUTO/UNIDADE MEDIDA, META. Contains details for programs 0055, 0056, 0057, 0060, 0061, 0066, and 0067.

despesas com juros e amortização da dívida. As projeções dos resultados nominais indicam o comprometimento da dívida consolidada, já devidamente incorporados os valores anuais de desembolso e os referentes ao parcelamento dos débitos relativos às contribuições sociais.

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, 2007, %, 2008, %, 2009. Rows include PIB, IPCA, MODERNIZAÇÃO, and TOTAL.

FONTE: DADOS OFICIAIS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA O PIB E O IPCA.

Do lado da despesa, foram considerados os parâmetros referentes ao crescimento vegetativo do grupo de despesa pessoal e encargos sociais, o reajuste dos servidores municipais em decorrência do salário mínimo e a expansão do patrimônio do Município.

A projeção não foi realizada com base no PIB. Estadual, em virtude do Estado ainda não ter disponível até a presente data (11.04.2005) a estimativa para os exercícios de 2007, 2008 e 2009.

Table: LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2007. Includes sub-tables for 2005 and 2006.

FONTE: SECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA - BALANÇO GERAL - SETOR CONTABILIDADE

* Para as despesas realizadas (despesa total) foram consideradas as liquidadas pelo Município.

Table: LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2007. Includes sub-tables for 2007, 2008, and 2009.

Table: VARIÁVEIS 2007, 2008, 2009. Rows include PIB (Crescimento % anual), IPCA (% anual), Modernização dos Processos Administrativos (% anual), and Projeção do PIB - R\$ milhares.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2007

LRF, Art. 4º, § 1º. O Anexo de Metas Fiscais foi elaborado com base na análise do resultado primário, que estabelece, para 2007, um superávit primário de R\$ 1.069 mil, correspondente a 0,66 % do total da receita primária (fiscal) estimada em R\$ 162.676 mil e é decorrente da diferença entre a receita primária (fiscal) estimada em R\$ 162.676 mil e despesa primária (fiscal) de R\$ 161.607 mil.

Table: ESPECIFICAÇÃO Valor - R\$ Milhares. Rows include Previsão do PIB Estadual para 2005 and Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2005.

FONTE: IBGE e IPECE. Elaboração: Diretoria de Estudos Macroeconômicos (IPECE)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2007

LRF, Art. 4º, § 2º, inciso I. Para o exercício de 2005 foi estabelecido como meta de resultado primário um superávit de R\$ 34 mil. Durante a execução orçamentária fatores conjunturais influenciaram para o atingimento a maior da meta prevista.



atingindo um montante de R\$ 155.735 mil, adequando o Município a nova realidade administrativa imposta pela Administração que se instalou em 1º de janeiro de 2005 que empreendeu uma reforma administrativa (Lei nº 1.623, de 1º de janeiro de 2005) e outras despesas necessárias ao cumprimento de uma boa administração dos recursos públicos. Do valor fixado para as despesas no montante de R\$ 155.735 mil foram executadas apenas R\$ 152.181 mil, desse valor foi retirada a importância de R\$ 16.797 mil que correspondeu as despesas não liquidadas. Dessa forma as despesas totais realizadas ficaram no montante de R\$ 135.384 mil. É relevante destacar que essas despesas empenhadas e não processadas é fruto da expectativa que a nova administração teve no recebimento de recursos de outras esferas governamentais. Os valores registrados no Balanço Orçamentário do exercício de 2005 (conforme Anexo 12, da Lei nº 4.320/64) do Município, onde verificamos uma execução de receita no valor de R\$ 145.144 mil e uma execução de despesa de R\$ 152.181 mil, ou seja, a execução de despesa foi superior a realização de receita, apresentando um déficit orçamentário de execução de R\$ 7.037 mil. No entanto, o Município apresentava até a presente data saldo financeiro para realizar tais despesas, conforme discriminado no Balanço Financeiro do exercício de 2005 (conforme Anexo 13, da Lei nº 4.320/64), deixando ainda um saldo financeiro (caixa mais bancos) para o exercício de 2006 no valor de R\$ 14.582 mil (excluído deste valor os saldos da previdência). Os resultados nominais indicam o comportamento da dívida consolidada, na qual o Município identificou e no final do exercício de 2005 firmou contrato com o Instituto de Previdência do Município de Caucaia - IPMC para o parcelamento dos débitos relativos às contribuições sociais de R\$ 8.886 mil, parcelado em 240 prestações mensais de R\$ 37 mil, importando anualmente a quantia de R\$ 444 mil. Foi identificado ainda, a existência de uma dívida do Município referente a um parcelamento de operações de crédito realizadas em exercícios anteriores registrado no Demonstrativo da Dívida Fundada Interna (conforme Anexo 16, da Lei nº 4.320/64) importando a quantia de R\$ 1.226 mil. Referida dívida é objeto de análise para que seja equacionado a sua liquidação. A dívida total registrada pelo Município no demonstrativo acima especificado é de R\$ 10.112 mil, devido ao acréscimo do parcelamento do IPMC, apresentando dessa forma um resultado nominal positivo de R\$ 15.916 mil. A administração continua observando os princípios constitucionais para a gestão pública, ajustando, sempre que for necessário, a execução da sua despesa através dos mecanismos determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, com o propósito de buscar a eficiência de sua administração.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2007

ESPECIFICAÇÃO	2004		2005		2006		2007		2008		2009	
	R\$ Milhões	%	R\$ Milhões	%	R\$ Milhões	%	R\$ Milhões	%	R\$ Milhões	%	R\$ Milhões	%
Receita Total	110.178	148.144	21.76	151.075	0.08	166.900	8.20	180.212	8.17	194.629	8.00	
Receitas Primárias (1)	110.178	138.055	18.10	150.348	0.44	162.276	8.20	175.367	8.17	180.041	8.00	
Despesas Totais	116.612	135.384	16.10	153.675	13.73	166.900	8.20	180.212	8.17	194.629	8.00	
Despesas Primárias (1-B)	115.908	134.496	16.13	149.390	11.90	161.907	8.20	174.611	8.17	188.796	8.00	
Resultado Primário (1-C)	614	4.175	67.81	688	23.05	1.998	8.20	1.156	8.17	1.248	8.00	
Resultado Normal	(7.548)	15.915		(300)	(1.94)	(348)	12.34	(362)	4.63	(378)	4.42	
Dívida Pública Consolidada	1.226	10.112		10.098	66.84	10.055	89.10	8.900	88.95	8.285	86.84	
Dívida Consolidada Líquida	(11.372)	4.343	37.55	4.037	62.81	3.691	81.43	3.328	80.18	2.851	86.85	

ESPECIFICAÇÃO	2004		2005		2006		2007		2008		2009	
	R\$ Milhões	%	R\$ Milhões	%	R\$ Milhões	%	R\$ Milhões	%	R\$ Milhões	%	R\$ Milhões	%
Receita Total	136.329	152.461	20.64	153.075	1.03	159.603	3.68	165.815	3.77	171.702	3.96	
Receitas Primárias (1)	123.403	145.583	17.97	150.348	3.27	155.843	3.65	161.713	3.77	167.652	3.66	
Despesas Totais	123.659	142.153	18.04	153.075	8.33	159.603	3.68	165.815	3.77	171.702	3.96	
Despesas Primárias (1-B)	122.752	141.204	15.03	149.390	3.78	154.818	3.65	160.661	3.77	166.550	3.68	
Resultado Primário (1-C)	691	4.378	872.56	988	22.57	1.024	3.64	1.062	3.71	1.102	3.77	
Resultado Normal	(7.998)	16.712		(300)	(1.84)	(211)	82.62	(273)	80.21	(269)	85.84	
Dívida Pública Consolidada	1.226	10.618	17.40	10.098	55.08	9.585	94.94	9.058	94.82	8.632	94.88	
Dívida Consolidada Líquida	(12.202)	4.963	37.20	4.037	68.48	3.536	87.58	3.069	86.51	2.803	85.09	

Fonte: Secretaria de Gestão Tributária e Financeira - Balanço Geral - Setor Contabilidade

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (Para Cálculo dos Valores Constantes)				
2004	2005	2006	2007	2008
6,00	5,00	6,50	4,50	4,00

Fonte: Banco Central do Brasil

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2007

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2003		2004		2005	
	R\$ Milhões	%	R\$ Milhões	%	R\$ Milhões	%
Patrimônio / Capital	60.241	100	69.871	100	81.537	100
Reservas						
Resultado Acumulado						
Total	60.241	100	69.871	100	81.537	100

Fonte: Secretaria de Gestão Tributária e Financeira - Balanço Geral - Setor Contabilidade

Obs: Os valores acima apresentados incluem o patrimônio/capital dos órgãos da Administração Direta bem como o patrimônio/capital dos órgãos da Administração Indireta.

REGIME DE PREVIDÊNCIA

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2003		2004		2005	
	R\$ Milhões	%	R\$ Milhões	%	R\$ Milhões	%
Patrimônio / Capital	11.897	100	15.836	100	19.814	100
Reservas						
Resultado Acumulado						
Total	11.897	100	15.836	100	19.814	100

Fonte: Secretaria de Gestão Tributária e Financeira - Balanço Geral - Setor Contabilidade

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2007

RECEITAS REALIZADAS	2003		2004		2005	
	R\$ Milhões	%	R\$ Milhões	%	R\$ Milhões	%
RECEITA DE CAPITAL	-		-		-	
Receita de Alienação de Ativos	-		-		-	
Alienação de Bens Móveis	-		-		-	
Alienação de Bens Imóveis	-		-		-	
TOTAL (1)	-		-		-	

Fonte: Secretaria de Gestão Tributária e Financeira - Balanço Geral - Setor Contabilidade

DESPESAS LIQUIDADAS	2003		2004		2005	
	R\$ Milhões	%	R\$ Milhões	%	R\$ Milhões	%
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-		-		-	
Investimentos	-		-		-	
Investimento Financeiro	-		-		-	
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-		-		-	
Despesas Correntes do RPPS	-		-		-	
TOTAL (2)	-		-		-	
Saldo Financeiro do Exercício (3) = (1-2)	-		-		-	

Fonte: Secretaria de Gestão Tributária e Financeira - Balanço Geral - Setor Contabilidade

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2007

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2003		2004		2005	
	R\$ 1,00	%	R\$ 1,00	%	R\$ 1,00	%
RECEITA CORRENTES	6.737.000	5.275.000	6.737.000	5.275.000	6.737.000	5.275.000
Receita de Contribuições	3.806.000	3.419.000	3.806.000	3.419.000	3.806.000	3.419.000
Contribuições Patronais - Ativo Civil	2.062.000	1.738.000	2.062.000	1.738.000	2.062.000	1.738.000
Contribuição do Servidor Ativo Civil	1.744.000	1.681.000	1.744.000	1.681.000	1.744.000	1.681.000
Receitas Remun. de Depósito Bancário Rec.	1.571.000	1.856.000	1.571.000	1.856.000	1.571.000	1.856.000
Outras Receitas do RPPS	1.360.000		1.360.000		1.360.000	
Total das Receitas Previdenciárias (1)	6.737.000	5.275.000	6.737.000	5.275.000	6.737.000	5.275.000

Fonte: Secretaria de Gestão Tributária e Financeira - Balanço Geral - Setor Contabilidade

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2003		2004		2005	
	R\$ 1,00	%	R\$ 1,00	%	R\$ 1,00	%
ADMINISTRAÇÃO GERAL	185.000	639.000	185.000	639.000	185.000	639.000
Despesas Correntes	185.000	324.000	185.000	324.000	185.000	324.000
Despesas de Capital	20.000	315.000	20.000	315.000	20.000	315.000
PREVIDÊNCIA SOCIAL	370.000	1.012.000	370.000	1.012.000	370.000	1.012.000
Pessoal Civil	370.000	519.000	370.000	519.000	370.000	519.000
Outras Despesas Correntes		493.000		493.000		493.000
Benefícios Assistenciais ao Segurado		493.000		493.000		493.000
Total das Despesas Previdenciárias (2)		555.000		1.012.000		1.012.000
Resultado Previdenciário (1-2)		6.182.000		3.624.000		5.004.000
Disponibilidade Financeira do RPPS		11.870.000		15.491.000		19.490.243

Fonte: Secretaria de Gestão Tributária e Financeira - Balanço Geral - Setor Contabilidade

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2007

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea a.
O regime próprio de previdência dos servidores do Município de Caucaia, foi instituído no exercício de 2001, conforme a Lei nº



1.414, de 14 de novembro de 2001.

Estabelecendo como fonte de financiamento do sistema as seguintes receitas: Contribuição Patronal do Município correspondente a 10% da folha de salários; Contribuição dos Servidores do Município, correspondente a 8% da folha de salários. A Lei nº 1.488, de 17 de setembro de 2002, instituiu o Instituto de Previdência do Município de Caucaia IPMC, com a finalidade de gerenciar o Regime Próprio de Previdência Social do Município.

A avaliação financeira e atuarial do regime de previdência dos servidores municipais se encontra em estudo pela Caixa Econômica Federal. Nos termos das contribuições atuais, no exercício de 2005, o sistema apresentou uma arrecadação anual de R\$ 6.731.551,00 para uma despesa de R\$ 1.727.151,00 ao ano.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO
DA RENÚNCIA DE RECEITA
2007**

Para o exercício de 2007, o Município prevê renúncia de receita, nos termos do disposto no art. 14, I, da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, em decorrência da implantação do Projeto de Recuperação Fiscal REFIS e isenção de IPTU para imóveis de baixo valor venal determinado pela Lei Municipal nº 1656/05, onde será concedido redução parcial/total das multas e juros, possibilitando aos contribuintes, que possuem seus imóveis e negócios no município a chance de quitarem seus débitos tributários, por conseguinte essa medida não afetará as metas fiscais do Município, por ser considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual.

LRF, Art4º, § 2º, inciso V R\$ Milhares

Setores/Programas/Beneficiário	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação	
	Tributo/Contribuição	2007	2008		2009
Contribuintes	IPTU / ISS	932	975	991	-
Total					

FONTE: SECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA - SETOR TRIBUTÁRIO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2007**

Criada pela Lei de Responsabilidade Fiscal LRF a despesa obrigatória de caráter continuado, pode ser conceituada como despesa corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Normativo que fixe para o Ente a obrigação de sua execução por um período superior a dois anos. Da mesma forma será considerado aumento de despesa, a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

As despesas obrigatória de caráter continuado terão a sua expansão, em 2007, limitada ao crescimento da arrecadação municipal, direcionadas para a melhoria da qualidade dos serviços públicos ofertados à coletividade e para a ampliação do patrimônio do município, respeitado a Lei de Desenvolvimento Econômico de Caucaia FUNDEC (Lei nº 1.426, de 23.11.2001 alterado pela Lei nº 1.483, de 17.09.2002) pertinente aos convênios já firmados e os a serem realizados.

Não ocorrerá, portanto, necessidade de compensação da expansão, já que as despesas estão sobre rígido controle para a consecução da meta de resultado primário estabelecida.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E
PROVIDÊNCIAS
2007**

Os Municípios brasileiros, em cumprimento as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal LRF, assumiram o compromisso com a implementação de um orçamento equilibrado.

O compromisso acima especificado tem início com a elaboração do Plano Plurianual - PPA, que é um instrumento de planejamento, elaborado para um período de quatro anos, e que baseado nele é elaborado a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, que nasceu através da Constituição de 1988, e apresenta como uma de suas funções a orientação da Lei Orçamentária Anual LOA. Nela são definidas as metas físicas e fiscais, a previsão de gastos compatíveis com as receitas esperadas e identificados os principais riscos sobre as contas públicas, consolidados no anexo de riscos fiscais.

Os riscos fiscais são fatos imprevisíveis que poderão frustrar a expectativa de arrecadação de tributos e de transferências constitucionais e voluntárias de outras esferas de governo, como por exemplo, alterações no nível da atividade econômica e no índice de inflação, que influenciarão negativamente nas projeções utilizadas para as previsões de despesas.

Algumas situações podem ser verificadas, observa-se:

LRF, Art. 4º, § 3º R\$ 1,00

Riscos Fiscais		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Previsão de pagamento de juros e encargos da dívida pública poderá sofrer desvios em função da taxa de juros e da variação cambial.	18.662	Abertura de crédito adicional a partir da reserva de contingência.	18.662
Ações Judiciais e indenizações a terceiros decorrente de algum fato imprevisto.	100.000	Abertura de créditos adicionais a partir da anulação parcial/total de dotações orçamentárias.	100.000
Total		Total	

FONTE: SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E PLANEJAMENTO E SECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA - BALANÇO GERAL - SETOR CONTABILIDADE

Festa Junina

Durante o mês de Junho o Município de Caucaia realizam-se festas em homenagem aos Santos do mês: Santo Antonio, São Pedro e São João, festas de cunho religioso que se transformaram em tradições Culturais características do Povo Nordestino, e que por sua beleza e riqueza de diversidades foram incorporadas ao Calendário Cultural e Turístico de Caucaia.



As festas Juninas, tradicionalmente religiosas, sofreram influências dos diversos povos que formam a nossa população. Tem influências de festas bárbaras e pagãs que apresentam fogueiras e queimas de fogos para a fuguentar os maus espíritos, nos campos e plantações, a culinária rica em variedades provenientes da Cultura Indígena, Portuguesa e Africana dentre outros aspectos que tornam essa manifestação Cultural em um atrativo de grande expressividade e que traduz as tradições do grande Município de Caucaia, as lendas e hábitos do meio rural, a celebração dos bons resultados da colheita, mesmo com as dificuldades de falta de chuva, manifestando simultaneamente, o desejo de que o próximo plantio traga bons frutos e demonstrando a alegria humilde e simplicidade do Povo do campo de nosso Município.

